



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO Nº 17/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 17/2018, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA IMPrensa NACIONAL, E A EMPRESA
COMANDO EXTINTOR LTDA.**

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 903, de 31 de julho de 2018, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 2, de 1º de agosto de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República,, e a empresa **Comando Extintor Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.985.849/0001-12, sediada na Colônia Agrícola Bernardo Sayão, Chácara 01, Lote 04, Guará II, Brasília-DF, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor Edward Silva Damascena, portador da Carteira de Identidade nº 1.077.556 SSP/DF, e do CPF nº 518.119.286-68, e tendo em vista o que consta no Processo nº **00034.004009/2017-59**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de recarga, de substituição e de manutenção dos extintores de combate a incêndio, de propriedade da Imprensa Nacional, com substituição, caso necessário, de peças defeituosas, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Processo nº 00034.004009/2017-59

Item	Especificação do Serviço	Quantidade	Teste hidrostático	Preço Unitário	Preço Tottal
1	Serviço de Recarga de extintor Pó químico ABC de 6kg.	40	—	50,00	2.000,00
2	Serviço de Recarga de extintor tipo Carreta – Água pressurizada de 75 litros.	3	—	64,66	193,98
3	Serviço de Substituição à base de troca de extintores de incêndio portáteis de Gás carbônico de 6kg para pó químico ABC de 6kg.	101	—	97,52	9.849,52
4	Serviço de Substituição à base de troca de extintores de incêndio portáteis de Pó químico BC 6 kg para pó químico ABC de 6 kg.	84	—	133,92	11.249,28
5	Serviço de Substituição à base de troca de extintores de incêndio tipo carreta de Gás carbônico de 50 kg para pó químico BC com capacidade mínima de 80 BC e 50kg	3	—	1.976,66	5.929,98
Total geral de extintores		231	00	29.222,76	
Total da contratação					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 29.222,76 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: 0150

Programa de Trabalho: 04 662 2038 2804 0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho: 2018NE800277, no valor de **R\$ 29.222,76 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de ordens de serviços emitidas pela Gerência de Serviços Gerais, até o 10º (décimo) dia contado do recebimento definitivo dos serviços realizados, conforme solicitado, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme dispõe o

artigo 40, inciso XIV alínea "a" da Lei nº 8.666/93, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Trata-se de atividade de manutenção dos extintores de incêndio, mencionado no item 4, por meio de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas ABNT NBR 12962 (inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio) e Portaria INMETRO nº 206, de 16 de maio de 2011 (requisitos de avaliação da conformidade para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio), de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos extintores.

6.2. A manutenção compreenderá os serviços de: inspeção técnica, recarga, teste contínuo, substituição de gatilho com alça de transporte, sifão, O'ring, pêra, mangueira, conjunto apague, pino, miolo, arruela, quebra-jato, punho, de difusor, de mangote com bico, de punho, de trava de segurança, de válvula de segurança, de válvula completa, de válvula cilindro adicional, de manômetro e pintura, se necessária.

6.3. Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, a qual se responsabilizará pela retirada, transporte, devolução e colocação dos extintores nos seus respectivos lugares de origem, correndo por sua conta os custos correspondentes, não sendo permitida a retirada de todos os equipamentos de uma única vez.

6.4. A retirada e a entrega dos equipamentos, por parte da contratada, para a execução dos serviços de manutenção, deverão ocorrer na presença do fiscal do contrato, de servidor da Gerência de Patrimônio, ou da brigada de incêndio com a presença do vigilante da empresa de segurança que presta serviço para a Contratante.

6.5. A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT, INMETRO e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

6.6. A contratada deverá fornecer, juntamente com a nota fiscal, relatório de inspeção técnica detalhado das atividades realizadas, elaborado em papel timbrado, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo executor dos serviços e pelo responsável técnico, sempre que concluir cada etapa, visando a um melhor acompanhamento e controle do progresso dos serviços, bem como ao cumprimento dos prazos estabelecidos, contendo no mínimo os seguintes dados:

- a) Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante.
- b) Identificação do extintor de incêndio.
- c) Registros das não conformidades e determinação do nível de manutenção executado no extintor de incêndio, com identificação de futuras datas para o teste hidrostático.

6.7. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, higienização, entre outros, assim como todo o ferramental apropriado para a consecução dos serviços contratados.

6.8. A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- a) Desmontagem completa do extintor de incêndio.
- b) Submeter os recipientes ou cilindros com data de validade vencida ao ensaio hidrostático.
- c) Verificação da carga.
- d) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento.

- e) Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes.
- f) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão.
- g) Regulagem da válvula de alívio.
- h) Regulagem estática do regulador de pressão.
- i) Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação.
- j) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.
- k) Avaliação completa dos componentes dos extintores de incêndio deverá ser adotada, por parte da contratada, todos os procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- l) Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueiras, devem ser adotadas as recomendações do INMETRO.
- m) Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor.
- n) Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e, devidamente inspecionados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substitutos que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis.
- o) Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável.
- p) Execução de recarga do extintor de incêndio.
- q) Colocação do anel de identificação da manutenção.
- r) Realização do ensaio de vazamento.
- s) Colocação da trava e lacre.
- t) Fixação do selo de identificação da conformidade.
- u) Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.
- v) Apresentar Laudo Técnico dos extintores aprovados e reprovados no teste hidrostático e de qualquer outro serviço ou peças que porventura forem substituídas.
- x) Todas as mangueiras e difusores dos extintores de Espuma Mecânica deverão ser substituídos;

6.9. Concluída a recarga dos extintores, a empresa contratada deverá responsabilizar-se ainda pela:

- a) Verificação das condições da pressão indicada pelo manômetro, quando houver.
- b) Reaperto dos componentes roscados que não estejam submetidos à pressão.
- c) Limpeza dos componentes aparentes.
- d) Colocação da etiqueta de identificação em seu bojo, constando a data em que foi recarregado, data da próxima recarga e o número de identificação.
- e) Colocação do lacre de inviolabilidade.
- f) A marcação da data de vistoria deverá ser com material indelével, preferencialmente puncionada.

6.10. Deverá ser realizada a inspeção técnica após 6 (seis) meses da recarga para os extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para o gás expelente (ampola).

6.11. Para os serviços de substituição a base de troca (itens 3 a 5 da tabela constante das especificações dos serviços), a contratada deverá:

- a) Os extintores entregues devem estar de acordo com a Norma Técnica nº 003/2015 aprovada pela Portaria nº 009/2015 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- b) Substituir os extintores portáteis de gás carbônico de 6 kg por extintores de pó químico Classe ABC de 6kg, para o serviço especificado no item .
- c) Substituir os extintores portáteis de pó químico BC de 6 kg por extintores de pó químico Classe ABC de 6kg, para o serviço especificado no item 4.
- d) Substituir do tipo carreta de gás carbônico de 50 kg por extintores de pó químico Classe BC com capacidade mínima de 80 BC e 50 kg, para o serviço especificado no item 5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado pela contratante, sendo-lhe reservado o direito de recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações deste Contrato.

7.2 A fiscalização fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

7.3. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à Administração superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

7.4. O atesto da execução do serviço estará a cargo do fiscal do contrato.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade superior para as providências cabíveis.

8.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no Contrato.

8.4. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

8.5. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

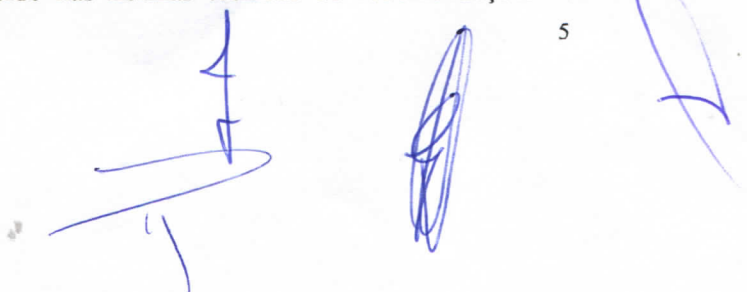
8.6. Recusar os serviços que não estiverem em conformidade com a descrição e especificação constantes no Contrato.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

8.8. Assegurar aos empregados da contratada o acesso ao local onde serão instalados os extintores, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de pesagem, teste, descarga do material antigo e recarga dos extintores, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do



fabricante dos extintores e da ABNT, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.2. Cumprir as normas da ABNT e NBR, para inspeção técnica e recarga de extintores, conforme as descritas abaixo:

- a) NBR 9654 – Indicador de pressão para extintores de incêndio.
- b) NBR 9695 – Pó químico para extinção de incêndio-especificação.
- c) NBR 10721 – Extintores de incêndio com carga de pó químico.
- d) NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga de extintores.
- e) NBR 12693 – Sistema de proteção por extintores.

9.3. Manter seus empregados sujeitos as normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares da contratante, uma vez que não terão vínculo empregatício com a contratante.

9.4. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.

9.5. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

9.6. Informar à contratante, quando da assinatura do contrato, e-mail e telefone, por meio dos quais serão realizados os contatos.

9.7. Refazer os serviços recusados pela fiscalização do contrato, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado.

9.8. Indicar preposto da empresa, visando o contato com o fiscal do contrato, durante a execução dos serviços.

9.9. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

9.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante.

9.11. Empregar, na realização dos serviços, funcionários qualificados, devidamente identificados, bem como manter permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer dano ou perda que os mesmos venham a sofrer.

9.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos locais, mobiliários e/ou equipamentos, ocorridos quando da retirada e da entrega dos extintores, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de uso e funcionamento, como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos a terceiros.

9.13. Obedecer, rigorosamente, os preceitos normativos da ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quando da execução dos serviços.

9.14. Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

9.15. Manter os seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando da entrada e enquanto permanecerem nas dependências da contratante, como também fazer a substituição imediata de qualquer funcionário, seja por deficiência técnica de conhecimento, falta de treinamento adequado e/ou por comportamento considerado inadequado pela contratante.

9.16. Manter condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 10.1.

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.

10.4. A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 10.2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízo aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do objeto contratado, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam

prejuízos relevantes aos serviços da contratante, inviabilizando a execução objeto contratado, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

10.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

10.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na contratante em relação à contratada.

10.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 10.2, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO

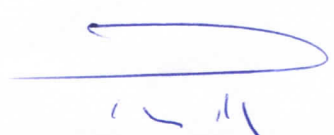
15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 21 de agosto de 2018

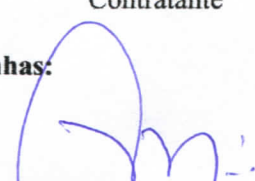


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral da Imprensa Nacional
Contratante

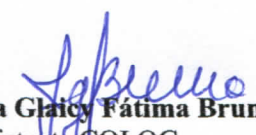


Edward Silva Damascena
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:



José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 747179



Irandiaia Glaicy Fátima Bruno
Assistente COLOG
Matrícula Siape nº 6661209